

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: RAIMUNDO ALAÍDIO DE FARIAS; HERDEIRO: RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS, MARIA GONCALVES DE FARIAS, FRANCINEIDE RODRIGUES DE FARIAS e outros, em face de **INVENTARIADO: ANTONIA DE FARIAS PORTELA**, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2023 (02/10/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

14.16. Portaria Nº 4717/2023 - VEP (ref. Edital 1/2023)

Portaria Nº 4717/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER, de 11 de setembro de 2023

O Juiz Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Provimento nº 19/2015, de 3 de novembro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Análise Administrativa, desta VEP, os seguintes servidores:

I - SHEILA REGINA DIAS,

II - LAYSE ALVES COELHO e

II - GILDEON DA COSTA OLIVEIRA

Art. 2º Designar para compor a mesma Comissão, na condição de suplentes:

I - LETÍCIA ALVES GUIMARÃES,

II - VITÓRIA LIMA FIGUEIREDO e

III - VALESKA DE MACEDO ARAÚJO

Parágrafo único. Os suplentes elencados no caput deste artigo substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º Caberá à comissão, nos prazos estabelecidos no Edital, após encerramento das inscrições dos projetos, verificar se os requisitos e documentos exigidos pelo Edital foram apresentados, cabendo-lhe, também, a análise dos processos de prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de setembro de 2023.

MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS

Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina

14.17. Portaria Nº 4718/2023 - VEP (ref. ao Edital 1/2023)

Portaria Nº 4718/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER, de 11 de setembro de 2023

O Juiz Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Provimento nº 19/2015, de 3 de novembro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão encarregada da análise final dos projetos para obtenção de recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias executadas nesta Vara de Execuções Penais de Teresina, com a seguinte composição:

I - DRA. LIANA MARIA MELO LAGES - presidente,

II - DRA. IRANI ALBUQUERQUE BRITO - membro, e

III - KÁTIA CELESTE MOTA REIS - membro.

Art. 2º Designar para compor a mesma Comissão, na condição de suplentes:

I - DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR,

II - DR. FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO e

III - FRANCISCO MELO LIMA FILHO

Parágrafo único. Os suplentes elencados no caput deste artigo substituirão os titulares oriundos do mesmo órgão, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º Caberá à Comissão avaliar, por seus componentes, cada projeto apresentado, concedendo notas de 1 a 10 aos critérios mencionados no artigo seguinte.

§ 1º Para cada critério será calculada a média aritmética das notas dos avaliadores em relação a cada projeto analisado.

§ 2º A classificação será estabelecida de acordo com as notas finais do projeto.

§ 3º Os componentes da comissão de avaliação final poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades concorrentes, a fim de colher informações necessárias à avaliação.

§ 4º Verificada sua regularidade e legalidade, a Classificação Final realizada pela Comissão será homologada, sem alteração, pelo juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina.

Art. 4º Os critérios de avaliação serão os seguintes:

I - oferece oportunidade para o voluntariado;

II - atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

IV - viabilidade: apresenta projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

V - abrangência: quantitativo de beneficiários;

VI - potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

VII - avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de setembro de 2023.

MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS

Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina

14.18. 6ª. Vara Cível

ROCESSO Nº: 0004493-64.2010.8.18.0140